

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 62/2018

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 04 de dezembro de 2018, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator (a)	Relatório e voto
31/201.230/18	Promoção (Recurso)	Ageomarq Ferreira Quintana – IPJ 2ª Cl	Dr. Fabiano Goes Nagata	Fls. 42/44

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição integral): “Nos moldes do Edital/CSPC/SEJUSP/MS/N.16/2018, o Investigador de Polícia Judiciária, lotado na Delegacia de Polícia de Ivinhema-MS, AGEOMARQ FERREIRA QUINTANA, requereu promoção à 1º Classe pelos critérios de Antiguidade. A Comissão Permanente de Avaliação, analisando os autos do processo de Ageomarq Ferreira Quintana, votou favorável ao pedido de promoção, com habilitação no critério de Antiguidade, como foi requerido. Assim, na análise da Comissão, concluiu que Ageomarq não requereu promoção por Merecimento, não estando habilitado em tal critério. Na fase recursal, Ageomarq Ferreira Quintana requereu à este Conselho Superior da Polícia Civil, inclusão para concorrer a promoção por Merecimento, justificando o seguinte: “que este policial candidato à promoção também possa concorrer pelas vagas por Merecimento, uma vez que por erro meu, não selecionei no meu requerimento, a inclusão para concorrer por merecimento, tendo somente assinalado concorrer por antiguidade.” Assim, com o recurso em face do Edital N.31/2018 – Atos das Comissões Permanentes de Avaliação das Carreiras da Polícia Civil, Ageomarq Ferreira Quintana interpôs um novo pedido, requerendo promoção à 1º Classe, pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, e não mais somente pelo critério de Antiguidade. Nos moldes legais, o Art. 2º do Edital/CSPC/SEJUSP/MS N.16/2018 declara que: “O candidato ao pleito de promoção, pelos critérios de **antiguidade e/ou merecimento**, deverá encaminhar requerimento original,” Também, no Art.94 da Lei Complementar 114/2005, consta que: “As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: I- Apresentação de requerimento de inscrição no prazo estipulado no edital de abertura, tanto para concorrer ao **merecimento** quanto por **antiguidade**,” Do exposto, para que produza os seus efeitos legais, este Conselheiro **não opina** pelo voto favorável ao requerido em recurso por Ageomarq Ferreira Quintana, permanecendo inabilitado a promoção pelo critério de Merecimento. Era o que tinha a relatar”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, **INDEFERIR** o recurso, mantendo o servidor inabilitado a concorrer à promoção funcional pelo critério merecimento.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS